LEI Nº 108/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR (COMAE) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA-Ce., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR (COMAE), cuja finalidade será assessorar o Executivo Municipal na execução de programas de assistência e educação escolar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, Estado e Filantrópicas, incentivando a participação de outros orgãos públicos e da comunidade, competindo-lhe, especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, dando preferência aos produtos "in natura", ali produzidos;

III- articular-se com orgãos ou serviços governamentais, ou outras entidades da iniciativa pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar oferecida pelo Município;

IV - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar junto aos estabelecimentos de ensino;

V - articular-se com as escolas públicas municipais, estaduais, federais e filantrópicas, conjuntamente com o Orgão Municipal de Educação, procurando motivá-las na criação de hortas, granjas, criação de pequenos animais de corte, para enriquecimento da alimentação escolar;

VI - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas;

VII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento e seus efeitos imediatos e diretos sobre a alimentação;

VIII-promover a realização de cursos de culinária,

noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais, federais e filantrópicas;

IX - levantar dados nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARAGRAFO UNICO:a execução das proposições estabelecidas pelo COMAE ficará a cargo do Orgão Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O Coordenador da Merenda Escolar;

II - 1(um) representante das escolas municipais, estaduais, federais e filantrópicas;

III - 1(um) representante dos pais de alunos;

IV - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato de cada membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente completará o mandato do membro substituído.

§ 5º - Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á , ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de um terço de seus membros.

§ 6º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas.

ARTIGO 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 4º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas na forma de resolução, por maioria simples.

ARTIGO 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado por:

I - recursos próprios do Município, consignados no Orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será editado pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a entrada em vigor da presente Lei.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA-Ce., em08 de agosto de 1995.

GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA
-Prefeito Municipal-

(>: